



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 037/2021 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FACILITAR, ASSESSORAR E AUXILIAR NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº.257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e, de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.611.485/0001-07, com endereço na Avenida Almirante Barroso, nº. 3591, Bairro Souza, Belém/PA, Tel.: (91) 9177-7747, 3117-1717, 3231-6935, 3259-2020, e-mail: proativa@proativadopara.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente, **EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1398166 3ª via SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.496.572-34, residente e domiciliado na Cidade de Belém, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2021/02280 de acordo a Dispensa nº. 004/2021 e Termo de Referência em anexo, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 004/2021, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2021/02280.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do estágio supervisionado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com previsão estimada de 675 estagiários, com recebimento de bolsa auxílio e vale-transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO é de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) perfazendo o valor global estimado de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais) para execução do serviço especificado na cláusula segunda deste contrato, atendendo às especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste instrumento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal e global deste contrato poderá variar conforme o número de estagiários e valores das bolsas, que serão demonstrados na fatura mensal a ser devidamente atestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas ao longo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, com início em 04 de agosto de 2021 e término em 04 de fevereiro de 2022, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, conforme a seguir:

- Programas de Trabalho: 02.302.1421.6844/ 6845/ 6846, 02.302.1421.8660/ 8661/ 8662;
- Natureza da Despesa: 33.90.39;
- Fonte de Recursos: 0101, 0112.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia ou;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- II. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- III. Comunicar a contratada, para efetuar a substituição do estagiário que não estiver desenvolvendo suas atividades a contento;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- V. Proporcionar os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VI. Receber os estagiários selecionados pela CONTRATADA para a realização de seu estágio;
- VII. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários, quando solicitada;
- VIII. Prestar a CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II. Obter da unidade concedente a identificação e o perfil das oportunidades de estágio;
- III. Promover o ajuste das condições definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da unidade concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, objetivando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;
- IV. Encaminhar a CONTRATANTE os estagiários selecionados e interessados na oportunidade de estágio bem como, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, declaração da instituição de ensino, quanto a sua situação acadêmica;
- V. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes;
- VI. Acompanhar a realização do estágio junto a unidade concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VII. Esclarecer ao estagiário sobre suas obrigações, inclusive aquelas decorrentes das normas internas da unidade onde estiver desenvolvendo suas funções;

VIII. Providenciar cobertura aos estagiários mediante a competente contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, na forma prevista no artigo 9.º caput, III e IV da Lei 11.788/2008;

IX. Deverá computar dentro do valor proposto a título de taxa de administração todos os encargos e demais despesas para o cumprimento do contrato: trabalhista, previdenciário, tributário, dentre outros;

X. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como regularidade perante a Dívida Ativa da União, Estado e Município de onde possui sede, e junto a Justiça do Trabalho e ao FGTS;

XI. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos estagiários, notadamente o que prevê a Lei nº 11.788/08;

XII. Prestar assessoria técnica e jurídica a CONTRATANTE, quando necessário, em relação ao objeto deste Termo de Referência;

XIII. Utilizar seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços na execução do objeto ora contratado, remunerando-os de acordo com a legislação em vigor e, no que couber, conforme o Acórdão TCU – Plenário 3005 de 11/12/2009, cominado com o Decreto Federal nº 6.114/07;

XIV. Executar direta, de maneira integral, o objeto desta contratação;

XV. Manter posto de atendimento na Sede da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato;

XVI. Prestar pronto atendimento à CONTRATANTE e/ou aos Estagiários no esclarecimento de dúvidas quanto ao objeto da contratação;

XVII. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Contrato, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua execução ou que venham a prejudicar a imagem da CONTRATANTE;

XVIII. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIX. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação;

XX. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

XXI. Assegurar todas as condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará fiscalize a execução do contrato;

XXII. Realizar reuniões com a contratante a fim de definir aspectos para a realização do serviço;

XXIII. Manter representante em Belém (PA) durante a execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores a seguir designados:

a) Gestor do Contrato: Nome: Jean Karlo Quintela de Souza Matrícula: 58521 Telefone: 3252-8025 E-mail: jean.souza@tjpa.jus.br;

b) Fiscal Demandante: Patrícia Veríssimo Portela Matrícula: 113034 Telefone: 3252-8017 E-mail: patricia.portela@tjpa.jus.br;

c) Fiscal Técnico: Antônio Carlos Sampaio Martins de Barros Junior Matrícula: 58580 Telefone: 3252-8018 E-mail: antonio.barros@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita a penalidades, em caso de atraso, bem como pela inexecução parcial ou total das condições de prestação do serviço ora estabelecidas, nos seguintes termos:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

b) Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores da multa de que trata a alínea “b”, do item anterior, serão calculados sobre o montante mensal do contrato, nos seguintes termos:

a) 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso ou inexecução parcial, por até 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso ou inexecução parcial, por período superior ao estabelecido na alínea anterior, limitado a até 30 (trinta) dias, quando configurará o descumprimento total da obrigação;

c) 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados via administrativa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela TJPA, ou se não atendido, cobrados judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas poderão se aplicadas cumulativamente com as demais penalidades

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se as demais sanções previstas no capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

PARÁGRAFO SEXTA – Todas as punições ora estabelecidas:

a) Apenas podem ser aplicadas após o regular processo administrativo, observada a ampla defesa e o contraditório;

b) Não excluem eventual responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de homologação de certame licitatório em instrução nos autos do PA-PRO-2021/00711, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente após devidamente notificada a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No procedimento que visa à rescisão do contrato COM base no parágrafo segundo, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se a Dispensa de Licitação e Termo de Referência, constante do processo nº PA-PRO-2021/02280, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do CAIXA Econômica Federal, Agência 1314, conta corrente nº. 157-5, operação 003, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

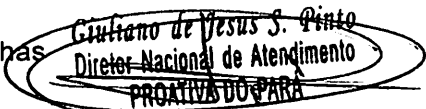
O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 03 de julho de 2021.


DÉBORA MORAES GOMES
 Secretária de Administração


EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES
 ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ

Testemunhas 
 Cristiano de Jesus S. Pinto
 Diretor Nacional de Atendimento
 PROATIVA DO PARÁ

CPF nº 326.141.832-87

CPF nº 700 496 292-04

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO – DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 DP/PA

Processo nº 2021/404224

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO NÚCLEO REGIONAL DO GUAMA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, EM CASTANHAL.

A Comissão Especial de Licitação, atuando plenamente respaldada na legislação e nas condições editalícias, na busca da defesa do interesse público e no princípio da legalidade, com base nas Diligências realizadas pelos Técnicos Institucionais no que se refere à análise das Propostas Financeiras apresentadas, considerando a ordem classificatória quanto ao menor preço global, bem como as manifestações realizadas na sessão ocorrida no dia 01 de julho de 2021, tem-se pela:

- **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, por não cumprir as regras editalícias, seus anexos e a legislação vigente, nos termos do item 16.7. do edital;

- **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa AOKI E SOUZA ENGENHARIA LTDA, por não cumprir as regras editalícias, seus anexos e a legislação vigente, nos termos do item 16.7. do edital;

- **CLASSIFICAÇÃO** da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por estar em conformidade com as regras editalícias, seus anexos e a legislação vigente, tornando-se a **VENCEDORA** do certame. Impende destacar que o prazo para a apresentação das razões recursais, bem como de suas contrarrazões, é de 5 (cinco) dias úteis, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 15.7.5 do Edital da Tomada de Preços 01/2021 DP/PA.

Os autos do processo, bem como referida decisão na íntegra, encontram-se a disposição dos interessados na Defensoria Pública do Estado do Pará, sito a Rua Padre Prudêncio, nº 154, 2º andar, Sala da CLCC, bairro Campina, Belém/Pará. Dê-se ciência e publique-se.

Belém (PA), 11 de agosto de 2021.

Tássia de Fátima do Rego Pereira

Presidente da CEL

Protocolo: 691338

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de CONTRATO Nº 029/2021/TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.054.830/0001-76 // Objeto do Contrato: aquisição, por demanda, de materiais para os pórticos detectores de metais instalados nos prédios do Poder Judiciário paraense. // Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, PA-PRO-2020/02224-V01. // Valor global do Contrato: R\$ 65.661,96 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), durante o período de 12 (doze) meses.// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1417.8647, Fonte de Recursos: 0118, Natureza da Despesa: 339030// Vigência: início em 20 de julho de 2021 e término em 20 de julho de 2022. // Data da assinatura: 20/08/2021// Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 691165

Extrato de Contrato nº. 037/2021/TJPA//Partes: TJPA e a empresa a ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.611.485/0001-07.// Objeto do Contrato: Contratação emergencial de empresa especializada para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do estágio supervisionado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com previsão estimada de 675 estagiários, com recebimento de bolsa auxílio e vale-transporte.// Origem: Dispensa de Licitação nº 004/2021, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2021/02280.//Valor do Contrato: global estimado de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais // Dotação Orçamentária: Funcional programática: 02.302.1421.6844/ 6845/ 6846, 02.302.1421.8660/ 8661/ 8662;; Fonte de Recurso: 0101, 0112; Elemento de despesa 33.90.39.// Vigência: 6 meses; início em 04/08/2021 e término em 04/02/2022.// Data da assinatura: 03/08/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA //Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 691197

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº. 042/2013/TJPA – Partes: TJPA e GLEIDSON DE OLIVEIRA MARQUES – CPF/MF 679.693.052-53// Objeto do Contrato: Locação de Imóvel com a finalidade de sediar provisoriamente a Vara Agrária de Altamira //Dispensa de Licitação 010/2013/TJPA fundamentada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93// Objeto do Aditivo: com a manutenção do valor do aluguel, em virtude de renúncia expressa do proprietário ao reajuste, bem como a alteração da Cláusula Quinta – Do Reajuste, do Contrato original.// Início: 02/08/2021 a 01/08/2022.// Valor do Aditivo: mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 sessenta mil reais.// Dotação Orçamentária: Trabalho 02.122.1421.8659; Natureza de despesa 339036; Fonte de Recursos 0118.// Data da assinatura: 14/07/2021.// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração//Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 691181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 – TJPA// O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por sua Secretária de Administração, DEBORA MORAES GOMES, designada pela PORTARIA nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ – APPA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.611.485/0001-07, com endereço na Av. Almirante Barroso, nº 3591, bairro Souza, CEP: 66613.710, cidade de Belém, Estado do Pará, com telefone (91) 9177-7747 / 3117-1717 / 3231-6935 / 3259-2020, - e-mail: proativa@proativadopara.com.br ; a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de empresa especializada para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do estágio supervisionado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme consta do processo PA-PRO-2021/02280.// Belém/PA, 03 de agosto de 2021.// Responsável pela assinatura: DÉBORA MORAES GOMES - Secretária de Administração

Protocolo: 691185

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/TJPA/2021

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 037/TJPA/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e recuperação de peças de comunicação visual e tátil para atender aos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário sob administração do Tribunal de Justiça do Pará, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 11/08/2021. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 691160

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 021/2021/TJPA – Pregão 027/2021/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de impressos gráficos personalizados e caixas de papelão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. // Empresas: A VIEIRA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.181.312/0001-13, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Dom João VI, nº 52, Medianeira, CEP: 90660-020, telefone: (51)3377-7884, e-mail: servicosavieira@gmail.com, classificada em primeiro lugar para os itens 1, 2 e 11 do lote 1 e item 9 // GRÁFICA E EDITORA MUNDO – LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.419.352/0001-03, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à rua José Firmino Barbosa, nº 122, Jardim Internorte, CEP: 87045-050, telefone: (44) 3040-2545, e-mail: eduardo@mundografica.com.br, classificada em primeiro lugar para o item 10. // ROGER ANDRÉ BRAUN ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.253.577/0001-97, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à rua Antônio Morandini, nº 128 E – SAIC, CEP: 89802-411 telefone: (49) 3304-5883 e e-mail: rmb.licitacao@hotmail.com, classificada em primeiro lugar para os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do lote 2. // Vigência: início em 03 de agosto de 2021 e término em 03 de agosto de 2022// Dotação Orçamentária: Funcionais programáticas: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670; fonte 0118; elemento de despesa 339030 // Data da assinatura: 03/08/2021 // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos.

Protocolo: 691084

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 019/2021/TJPA – Pregão nº 036/2021/TJPA// Objeto: O objeto do presente é o registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P – 13 – botijão 13 Kg, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. //Empresa: Y.M. GORAYEB SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.520.539/0001-53, com sede na cidade de Soure/PA, Estado do Pará, à Rua Oitava, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68870-000, Fone: (91) 98209-9746, E-mail: y.maues@gmail.com // Vigência: início em 04/08/2021 e término em 04/08/2022//